



ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 75/16
PROCESSO SC/4521/16
EDITAL Nº 94/16
REGISTRO DE PREÇOS 40/16

Exmo. Sr. 405/2016

Aos _____, a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, nº.865, centro, nesta cidade, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, Maurício Humberto Fornari Moromizato, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado a Rua Cunhambebe, 458, Centro, Ubatuba/SP, portador da cédula de identidade RG: 9.134.848-1 e inscrito no CPF/MF sob n.º 061.623.278-09, nos termos das Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93, Leis Municipais nºs 1677/97 e 2.912/07 e Decretos Municipais nºs 5782/13, 4595/06 e 4.682/07, em face da classificação no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO PARCELADA DE GENEROS ALIMENTICIOS NÃO PERECIVEIS, por deliberação do Senhor Pregoeiro no processo SC/4521/16, RESOLVE registrar os preços para a referida aquisição, tendo sido ofertados pela empresa PLINIO HALBEN CORREA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.888.279/0001-33, com sede na Rua Joaquim Nabuco, 387, Itaguá, Ubatuba/SP, denominada DETENTORA, representada pelo (a) Sr.(a) Plinio Halben Correa, residente e domiciliado (a) na Rua Maranhão, 434, Centro, Ubatuba, portador (a) da cédula de identidade RG 4152525 e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 463.036.428-53, observadas as condições enunciadas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O objeto da presente ATA é o registro de preços para Aquisição Parcelada de Gêneros alimentícios não perecíveis, para atender a Secretaria Municipal de Segurança Pública, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do pregão 75/16.

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA/FABRICANTE	FREQ	P. UNIT	P. TOTAL
1	460	LATA	ACHOCOLATADO 400 GRAMAS	Apti		8,00	3.680,00
5	1.190	PACOTE	BISCOITO DOCE BISCOITO DE MAISENA 200 GRAMAS	Duchen		1,62	5.497,80
6	1.190	PACOTE	BISCOITO SALGADO BISCOITO TIPO CREAM CRACKER 200 GRAMAS	Duchen		1,62	5.497,80
7	970	QUILO	CAFE EM PO - (E) CAFÉ EM PÓ, TORRADO E MOÍDO, FABRICADOS COM GRÃOS SELECIONADOS FABRICADOS A PARTIR DA TORRA ACENTUADA, MOAGEM FINA E UNIFORME PROPORCIONANDO AO USUÁRIO ALTO RENDIMENTO, SEM ADIÇÃO DE GLUTÉN. O PRODUTO DEVERÁ VIR ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA À VÁCUO, RESISTENTE, CONTENDO 500G, DEVIDAMENTE LACRADA COM INFORMAÇÕES DO PRODUTO, DADOS DO FABRICANTE, CÓDIGO DE BARRAS, Nº DE LOTE, DATA DE VALIDADE E SELO DE PUREZA DA ABIC.	Seleto		12,38	12.008,60
9	1.100	LATA	CREME DE LEITE 200 ML	Italac		2,34	
10	1.016	LATA	ERVILHA EM CONSERVA	Quero		1,91	

Handwritten signatures and initials on the right margin.



			200 GRAMAS				
11	1.250	LATA	EXTRATO DE TOMATE 370 GRAMAS	Quero		3,44	
15	780	QUILO	FARINHA DE TRIGO.	Nonita		2,91	
23	996	LATA	MILHO VERDE 200 GR.	Quero		1,91	
26	2.315	FRASCO	ÓLEO DE SOJA	Soya		4,10	

8,

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:

2.1 – A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade durante 12 (doze) meses, improrrogáveis.

2.2 – Durante o prazo de validade desta ATA, a DETENTORA assume o compromisso de atender, na íntegra, todas as requisições realizadas pela PREFEITURA, respeitando o prazo estipulado na cláusula 5.1, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada, caso algum documento perca a validade.

2.3 – Nos termos do Artigo 15, § 4º, Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a PREFEITURA não estará obrigada a adquirir exclusivamente da DETENTORA, podendo utilizar outros meios, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie, sendo assegurada à DETENTORA preferência em igualdade de condições.

2.4 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei Federal 8.666/93, ou, caso os preços registrados apresentem-se superiores aos praticados no mercado, a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser cancelada pela PREFEITURA, garantindo à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1 – A despesa decorrente desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO correrá por conta de recursos do orçamento corrente, nas seguintes classificações:

02.01.06.181.0008.2.003.3.3.90.30.01.110000 RESERVA 862/16
02.05.06.182.0012.2.001.3.3.90.30.01.110000 RESERVA 863/16

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1 – Registra os preços dos itens relacionados no anexo I – proposta comercial, de acordo com a classificação no Pregão nº 75/16.

4.1.2 – A DETENTORA se obriga a fornecer os itens, cujas classificações obtidas foram as 2^{as} ou 3^{as} posições, nos termos da ATA DE SESSÃO DO PREGÃO nº 75/16, na hipótese de impossibilidade de fornecimento por parte da 1^a colocada, devendo para tanto ser notificada por escrito pela PREFEITURA.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 – Em cada fornecimento, o prazo de entrega dos produtos requisitados será de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), emitida pela Gerência de Compras da PREFEITURA, garantindo a substituição imediata, sem qualquer ônus à PREFEITURA, caso estejam em desacordo com as especificações ou apresente avarias.

5.2 – Deverá ser feita de ponto a ponto nos locais: Polícia Militar na Rua João Ramalho, 1- Itaguá – Ubatuba/SP. GBI na Rua Antônio Carlos Ribeiro, 175 - Centro, Ubatuba/SP. GBS na Rua Guanabara, 18 – Perequê Açú– Ubatuba/SP.

5.3 – As AFs. serão encaminhadas à DETENTORA por qualquer meio hábil, inclusive fac-simile ou e-mail, com comprovação de recebimento e, conterão as especificações e quantitativos a serem observados pela DETENTORA para entrega.



5.4 – A **DETENTORA** é única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto.

5.5 - Constatadas quaisquer irregularidades nos produtos, nas especificações ou nas quantidades, deverão ser sanadas pela **DETENTORA** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, mantidas as condições contratadas.

5.6 – A **PREFEITURA** poderá rejeitar no todo ou em parte a entrega, sendo verificada alguma divergência, determinando a substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.7 - Os produtos deverão ser fornecidos na forma de sua apresentação industrial ou comercial e, se for o caso, contendo prazo de validade e/ou garantia, procedência e demais características.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1 – Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **DETENTORA**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria interessada, acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos.

6.2 – Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 86, da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º, da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades no fornecimento, a presente **ATA** poderá ser cancelada, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

a) Pelo Atraso No Início da Execução da Obrigação: Multa Equivalente A 0,5% (Meio Por Cento) Do Valor da AF, Por Dia de Atraso, Admitindo-Se No Máximo 10 (Dez) Dias de Atraso, Após O Que Ficará Caracterizada Inexecução Parcial do Objeto, Conforme O Caso, Com Multa Em Dobro No Caso de Reincidência;

b) Pela Inexecução Parcial do Objeto: Multa Equivalente A 10% (Dez Por Cento) Do Valor da AF;

c) Pela Inexecução Total Do Objeto: Multa Equivalente A 15% (Quinze Por Cento) Do Valor Da AF;

d) Qualquer Outra Infringência Às Cláusulas Ou Condições Previstas Nesta **ATA**: Advertência Escrita E Multa Correspondente A 0,5% (Meio Por Cento) Do Valor Da AF.

7.2 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **DETENTORA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

8.1 – A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser utilizada para aquisição do respectivo objeto, somente para a Administração Direta do Município.

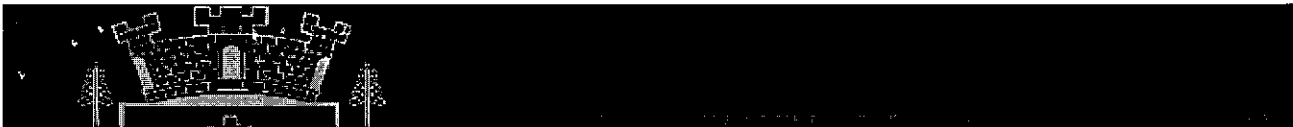
CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 – Integram esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** o edital nº 94/16 e seus anexos, a ata de sessão do pregão nº 75/16 e demais elementos do processo nº SC/4521/16.

9.2 – Os casos omissos serão dirimidos com base na legislação mencionada no preâmbulo desta, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.



Ubatuba,

10 NOV 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
MAURICIO HUMBERTO FONARI MOROMIZATO

PLINIO HALBEN CORREA EPP
PLINIO HALBEN CORREA

Rubens Martins Franco Jr.
Secretário Municipal de
Segurança Pública e
Defesa Social

TESTEMUNHAS:

1ª

CARLOS A. G. LEITE
Chefe da Divisão Educ
Projetos e Ciclovias

2ª

Annibal Bastos Pereira
RG 34 894 675-2
S M S P D S COORD. TRANSITO
DIV TRANSPORTE